



PORTARIA 49-06

Regulamenta o tratamento excepcional para alunas gestantes nos termos da Lei nº 6202, de 17/04/1975.

O **Diretor Geral da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos**, no uso das prerrogativas estabelecidas no art. 16 do Regimento interno e *ad referendum* do CONSEPE, disciplina, no âmbito desta Faculdade, a aplicação da Lei nº 6.202, de 17.04.1975, que dispõe sobre o tratamento excepcional para alunas gestantes.

2. A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares e que foi regulamentado nesta Instituição por meio da Portaria interna nº 30-03, de 24 de julho de 2003.
3. Em caso excepcional e mediante requerimento formulado pela interessada ou representante legal e instruído com atestado médico, o período de repouso poderá ser aumentado, antes ou depois do parto.
4. Os requerimentos firmados pela aluna ou representante legal, instruídos com atestados médicos que comprovem o estado de gravidez e o período em que se encontra, serão protocolizados na Secretaria Geral de Alunos, que deliberará sobre o assunto.
5. Serão indeferidos os requerimentos que não contenham esses requisitos:
 - a) comprovante do estado de gravidez;
 - b) menção do período de gestação;
 - c) que não esteja instruído pelo atestado médico.
6. Preenchidos os requisitos necessários, a Secretária Geral de Alunos deferirá o pedido e encaminhará cópia do processo para deliberação e providências do coordenador de curso.
7. O coordenador de curso cuidará para que os professores das disciplinas em que a aluna esteja regularmente matriculada requisitem os exercícios domiciliares necessários. Este exercícios serão elaborados e requisitados pelo professor, de conformidade com o projeto pedagógico do curso e com os conteúdos programáticos ministrados em sala de aula, tendo em vista as matérias definidas para a PR1, PR2 e exames finais.
8. O coordenador do curso fixará o prazo para que o professor apresente os exercícios, assim como fixará o prazo para que a aluna os devolva.



9. A aluna devolverá os exercícios elaborados na Secretaria Geral de Alunos. A Secretaria Geral de Alunos remetê-los-á para o coordenador do curso e este os encaminhará para deliberação do professor da disciplina que os requisitou para validação ou não, fixando o prazo para devolução. Tudo sob protocolo.
10. De posse dos exercícios domiciliares, validados ou não, o coordenador do curso os enviará para a Secretaria Geral de Alunos para as providências necessárias e arquivo na pasta da aluna. O coordenador do curso informará para a Secretaria Geral de Alunos as disciplinas em que os exercícios domiciliares foram ou não validados e/ou não foram apresentados.
11. Se a aluna não devolver os exercícios regulares no prazo estabelecido, ou ainda, se o professor da disciplina não os validar, as faltas daquele período, naquela disciplina, não serão abonadas pela Secretaria Geral de Alunos.
12. A aplicação dos exercícios domiciliares, na forma aqui regulamentada, suprema a ausência da aluna na sala de aula, não eximindo-a, entretanto, da realização das avaliações práticas e/ou teóricas regulares.
13. A aluna merecedora do tratamento excepcional previsto nesta Portaria, se submeterá às avaliações práticas e/ou teóricas (PR1 e PR2) e aos exames finais, regularmente. Se estiver impossibilitada de comparecer às dependências da Faculdade, o coordenador do curso propiciará meios e condições para a aplicação da avaliação no domicílio da aluna.
14. No período em que a aluna estiver ausente das salas de aulas, o professor lançará as faltas regularmente. Essas faltas serão abonadas pela Secretaria Geral de Alunos, posteriormente, mediante apresentação dos exercícios domiciliares validados pelo professor da disciplina.
15. Se o professor não validar os exercícios domiciliares ou se a aluna não os apresentar no prazo regular, as faltas do período serão mantidas.
16. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a OF-013-04-CA, de 11 de outubro de 2004, da lavra da Coordenadora Acadêmica de então.
17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica.
18. Submeta o conteúdo desta Portaria para referendado do CONSEPE na próxima reunião que for designada.

Publique-se.

Ourinhos (SP), 22 de fevereiro de 2006.